



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 40 500** — Prorroga até 31 de Dezembro de 1956 o disposto no Decreto-Lei n.º 40 049, que permite que aos subsidiados pelo Commissariado do Desemprego presentemente ao serviço seja mantida a sua actual situação.

### Ministério do Ultramar:

**Despacho ministerial** — Determina que no corrente ano se mantenha em 90 por cento a percentagem de cambiais-escudos que, nos termos do artigo 4.º dos Decretos n.ºs 36 827 e 37 084, é obrigatório entregar no Fundo Cambial da província ultramarina de Angola.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-Lei n.º 40 501** — Permite ao Ministro autorizar o contrato, com carácter eventual, de três contínuos de 2.ª classe para prestarem serviço na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

### Ministério da Economia:

**Despacho ministerial** — Determina que seja constituída uma comissão para intensificar a acção do fomento e defesa do repovoamento dos rios e rever o Regulamento de Pesca nas Águas Interiores.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Gabinete do Ministro

#### Despacho ministerial

Subsistindo as razões que determinaram o meu despacho de 18 de Julho de 1955, publicado no *Diário do Governo* n.º 156, 1.ª série, da mesma data; usando da competência que me é atribuída pelo § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36 827 e § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37 084, determino que no ano de 1956 se mantenha em 90 por cento a percentagem de cambiais-escudos que, nos termos dos corpos dos referidos artigos, é obrigatório entregar no Fundo Cambial da província de Angola.

Ministério do Ultramar, 31 de Dezembro de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

#### Decreto-Lei n.º 40 501

Considerando que o elevado número de alunos inscritos na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa exige que se utilizem para funcionamento de aulas não só as salas do edifício da Faculdade mas também salas do Instituto de Medicina Legal e do antigo edifício da Faculdade de Medicina;

Considerando que esta dispersão vem agravar as dificuldades resultantes da insuficiência do quadro do pessoal menor da Faculdade;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não forem reorganizados os quadros do pessoal menor da Universidade de Lisboa, poderá o Ministro da Educação Nacional autorizar o contrato, com carácter eventual, de três contínuos de 2.ª classe para prestarem serviço na Faculdade de Direito da mesma Universidade.

Art. 2.º Os encargos com os vencimentos do pessoal a que se refere o artigo anterior serão satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades das dotações para pessoal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — Antó-

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-Lei n.º 40 500

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1956 o disposto no Decreto-Lei n.º 40 049, de 29 de Janeiro de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.